



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Araruama, 13 de junho de 2019.

Ofício N°. 088 / CMS-AR /2019.

Destino: ATOS

Assunto: ERRATA

Sr. Responsável,

O Conselho Municipal de Saúde de Araruama vem por meio deste, solicitar a republicação da **Resolução de nº107/2018**, que **APROVA A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DO EXERCÍCIO 2019, na EDIÇÃO DO JORNAL LOGUS NOTÍCIAS N°.625 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 – PÁGINA 14/15.**

ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO N° 107 DE 10 DE DEZEMBRO 2019, QUE SE REFERE AO PAS 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2018 às 18:00 horas na Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de junho de 2001, e

Considerando:

1ª - Considerando a importância de sua estruturação definida através de um Plano Anual e da necessidade de recursos financeiros para a atuação deste Conselho, de acordo com a 4ª diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que garante na esfera de governo municipal a autonomia administrativa, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva, com a necessária infraestrutura e apoio técnico para o Conselho Municipal de Saúde.

2ª - Considerando a lei Federal nº 8.142 de 1990, art. 1º, item II, no seu parágrafo 2º que diz que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde na instância correspondente, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Av. Getúlio Vargas s/ nº - Pólo Central de Saúde – Antiga Escola Politécnica
Tel/Fax: (22) 2665-5601
E-mail: cmsararuama2@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3ª - Considerando a lei Municipal nº 813 de 1994, art. 2º, item I que diz que sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS: Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa.

Considerando o §1º do art. 36 da Lei 8080/1990.

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, no nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União §1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema

Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária”.

4ª - Considerando o cumprimento da **Lei Complementar Nº 141/2012, Art. 36**, que diz: “O gestor do SUS, em cada ente da federação elaborará relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior”, o qual contará, no mínimo, com as seguintes informações:

I – Montantes e fontes dos recursos aplicados no período;

II – Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, em audiência pública, na casa legislativa do respectivo ente da federação o relatório que trata o Caput”, e considerando O não cumprimento pelo gestor do **Art. 36, § 2º da lei, nº 141/2012 (§ 2º - “Os entes da federação deverão”** encaminhar a programação anual do plano de saúde (**PAS**) ao respectivo conselho de saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei, de diretrizes orçamentárias, do exercício correspondente à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público), e do **Art. 36 da Lei Federal Nº 8.080/1990;**

5ª - Considerando o cumprimento pelo gestor da Resolução do **CNS Nº 459/2012**, conforme dispõe o **§ 4º do Art. 36 da lei complementar Nº 141/2012.**

E nas determinações:

1º - **O Plano Anual de Saúde 2019**, que seja avaliado a cada dois meses com as inclusões e metas atingidas, sendo que a qualquer momento o plano, possa a ser revisto pelo Conselho Municipal de Saúde, nas ações e nos serviços implantadas no sistema de saúde.

2º - É imprescindível que nesta execução do Plano esteja a interação financeira, da qual deve explicitar valores e percentuais deste planejamento programação em cumprimento as Leis da Saúde e seus Instrumentos de Gestão bem como as fontes dos recursos que serão aplicados e todo remanejamento informado ao conselho com argumentação legal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3º - A dotação orçamentária para o fortalecimento da participação do Controle Social deve sempre prever recursos financeiros em conta corrente específica que garanta todas as ações do conselho.

4º - Cumprir a determinação da **RESOLUÇÃO Nº 80 DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE SE REFERE AO ORGANOGRAMA DA SESAU E DO CONSELHO.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 16 de março de 2016 às 18h45 horas na Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de Dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de Novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de Junho de 2001, em sua **APRECIACÃO e VOTAÇÃO**, mediante a importância do **ORGANOGRAMA** para a Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, resolve

APROVAR O ORGANOGRAMA DA SESAU e CMS/AR.

5º - Cumpra a **RESOLUÇÃO Nº 106 DE 26 DE NOVEMBRO 2018, QUE SE REFERE AO CALENDÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019 às 18h00min, na Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de junho de 2001 e

Considerando:

A necessidade das informações e a viabilização da análise dos Relatórios de Prestações de Contas, com os devidos pareceres das verbas Públicas destinadas à saúde, detalhadas por Programas, com os devidos recebimentos das Emendas Constitucionais e dos Relatórios Contábeis gerados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Resolve:

1 – **APROVAR O CALENDÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019.**

6º - Que Cumpra a **RESOLUÇÃO Nº 83 DE 30 DE JUNHO DE 2016, que determina a criação da Central de Regulação, no prazo de sessenta (60) dias.**

7º - Determinar que a SESAU informe a este Conselho Municipal de Saúde, antes da publicação da licitação, uma minuta justificando a real necessidade da mesma, para averiguação do seu cabimento por este CMS.

O Plenário do CMS/AR resolve:

1 – **APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DO EXERCÍCIO 2019.**

Av. Getúlio Vargas s/ nº - Pólo Central de Saúde – Antiga Escola Politécnica

Tel/Fax: (22) 2665-5601

E-mail: cmsararuama2@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Considerações e determinações citadas acima:

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Dr. Juarez Rodrigues da Silva.
Presidente do CMS/AR.

LEIA-SE:

“RESOLUÇÃO Nº 107 DE 10 DE DEZEMBRO 2018, QUE SE REFERE AO PAS 2019.”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2018 às 18:00 horas na Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de Junho de 2001, e,

Considerando:

1ª - Considerando a importância de sua estruturação definida através de um Plano Anual e da necessidade de recursos financeiros para a atuação deste Conselho, de acordo com a 4ª diretriz da resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que garante na esfera de governo municipal a autonomia administrativa, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva, com a necessária infraestrutura e apoio técnico para o Conselho Municipal de Saúde.

2ª - Considerando a lei Federal nº 8.142 de 1990, art. 1º, item II, no seu parágrafo 2º que diz que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde na instância correspondente, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

3ª - Considerando a lei Municipal nº 813 de 1994, art. 2º, item I que diz que sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS: Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa.

Considerando o §1º do art. 36 da Lei 8080/1990.

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, no nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União §1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária”.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4ª - Considerando o cumprimento da **Lei Complementar Nº 141/2012, Art. 36**, que diz: “O gestor do **SUS**, em cada ente da federação elaborará relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior”, o qual contará, no mínimo, com as seguintes informações:

I – Montantes e fontes dos recursos aplicados no período;

II – Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

§ “5º O gestor do **SUS** apresentará, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, em audiência pública, na casa legislativa do respectivo ente da federação o relatório que trata o Caput”, e considerando O não cumprimento pelo gestor do **Art. 36, § 2º da lei, nº 141/2012 (§ 2º - “Os entes da federação deverão”** encaminhar a programação anual do plano de saúde (**PAS**) ao respectivo conselho de saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei, de diretrizes orçamentárias, do exercício correspondente à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público), e do **Art. 36 da Lei Federal Nº 8.080/1990;**

5ª –Considerando o cumprimento pelo gestor da Resolução do **CNS Nº 459/2012**, conforme dispõe o **§ 4º do Art. 36 da lei complementar Nº 141/2012.**

E nas determinações:

1º - **O Plano Anual de Saúde 2019**, que seja avaliado a cada dois meses com as inclusões e metas atingidas, sendo que a qualquer momento o plano, possa a ser revisto pelo Conselho Municipal de Saúde, nas ações e nos serviços implantadas no sistema de saúde.

2º - É imprescindível que nesta execução do Plano esteja a interação financeira, da qual deve explicitar valores e percentuais deste planejamento programação em cumprimento as Leis da Saúde e seus Instrumentos de Gestão bem como as fontes dos recursos que serão aplicados e todo remanejamento informado ao conselho com argumentação legal.

3º - A dotação orçamentária para o fortalecimento da participação do Controle Social deve sempre prever recursos financeiros em conta corrente específica que garanta todas as ações do conselho.

4º - Cumprir a determinação da **RESOLUÇÃO Nº 80 DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE SE REFERE AO ORGANOGRAMA DA SESAU E DO CONSELHO.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 16 de março de 2016 às 18h45 horas na Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de Dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de Novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de Junho de 2001, em sua **APRECIACÃO e VOTAÇÃO**, mediante a importância do **ORGANOGRAMA** para a Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, resolve

APROVAR O ORGANOGRAMA DA SESAU e CMS/AR.

5º - Cumpra a **RESOLUÇÃO Nº 106 DE 26 DE NOVEMBRO 2018, QUE SE REFERE AO CALENDÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019.**

Av. Getúlio Vargas s/ nº - Pólo Central de Saúde – Antiga Escola Politécnica

Tel/Fax: (22) 2665-5601

E-mail: cmsararuama2@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019 às 18h00min, na Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de junho de 2001 e,

Considerando:

A necessidade das informações e a viabilização da análise dos Relatórios de Prestações de Contas, com os devidos pareceres das verbas Públicas destinadas à saúde, detalhadas por Programas, com os devidos recebimentos das Emendas Constitucionais e dos Relatórios Contábeis gerados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Resolve:

1 – APROVAR O CALENDÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019.

6º - Que Cumpra a **RESOLUÇÃO Nº 83 DE 30 DE JUNHO DE 2016, que determina a criação da Central de Regulação, no prazo de sessenta (60) dias.**

7º - Determinar que a SESAU informe a este Conselho Municipal de Saúde, antes da publicação da licitação, uma minuta justificando a real necessidade da mesma, para averiguação do seu cabimento por este CMS.

O Plenário do CMS/AR resolve:

1 – APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DO EXERCÍCIO 2019.

Considerações e determinações citadas acima:

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sem mais para o momento

Dr. Juarez Rodrigues da Silva.
Presidente do CMS/AR.
ID: 424805